



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7166

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 31/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a criar a Lei de Incentivo Fiscal e o Conselho Municipal de Esportes de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.4

Posição: 67

Número de folhas: 13

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cx: 27.4
Ordem: 67
nº fls: 10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

Autoriza a Lei de Incentivo Fiscal e Cria o Conselho Municipal de Esportes em Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em –31/05/2006

Comissão Legislação e Justiça

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
19.09.2006



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

PROJETO DE LEI nº -----/2006

Autoriza a lei de Incentivo Fiscal e cria o Conselho Municipal de Esportes em Montes Claros e dá outras providências

O Povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Montes Claros a instituir a Lei de Incentivo Fiscal e a criar o Conselho Municipal de Esportes de Montes Claros vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao qual incube deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento ao esporte.

Art. 2º - Fica autorizado no âmbito do município de Montes Claros, o incentivo fiscal para realização de projetos esportivos, a ser concedido à pessoa física e jurídica e domiciliada no Município, na forma desta Lei, observando o seguinte:

I – O executivo publicará com 30 (trinta) dias de antecedência na imprensa local do Município, edital convocatório em que constatarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos esportivos;

II – O Conselho Municipal de Esportes de Montes Claros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores;

III – Poderão escrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus estatutos;

IV – Somente poderão apresentar projetos em forma prevista nesta lei, municípios ou entidades esportivas que desenvolverem os projetos na cidade de Montes Claros e atenderem as normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei;

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
24.05.2006	
HORA: 18:20H	
ASS: [assinatura]	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

V – Somente serão aceitos projetos dos empreendedores esportivos que comprovarem residência ou estarem em funcionamento com o Município;

VI – O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo;

VII – Os portadores de certificado previstos no inciso VI poderão usá-lo para pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

VIII – Os munícipes que pagarem os impostos parceladamente também poderão patrocinar os projetos pela presente Lei, cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda definir, com o Conselho Municipal de Esporte, a operacionalização do sistema;

IX – Para o pagamento referido no inciso VII, o valor da face do certificados corresponderá a 100 % (cem por cento) do valor neles registrados adquirindo o contribuinte incentivador quando, por meio dos recursos próprios efetuar a aplicação de mais de 20 % (vinte por cento) do valor devido de cada um dos tributos;

X – A Câmara Municipal de Montes Claros fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU;

XI – Será fixado pelo Conselho Municipal de Esporte teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem apresentados pelos empreendedores;

XII – Para exercício de 2007 fica estipulado à quantia equivalente a 3% (três por cento) da receita proveniente de Imposto Sobre Serviço – ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

XIII – O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante ao Fisco Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Art. 3º. – As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei

I – recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas;

II – treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;

III – manutenção de atletas que disputem modalidades esportivas e residam na cidade de Montes Claros;

IV – fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;

V – especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de Educação Física e outros profissionais de áreas afins;

VI – promover congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, bem como campanhas para conscientização da necessidade de preservação dos espaços destinados à prática esportiva;

VII – fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 4º. – Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do Incentivo Fiscal.

Parágrafo Único – os certificados serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos Impostos Municipais.

Art. 5º. – O certificado referido no inciso VI do artigo 2º, terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vetado o seu uso no exercício financeiro subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Art. 6º. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa até 10 (dez) vezes o valor total do certificado.

Art. 7º. Caberá a Ouvidoria do Município, o conselho Municipal de Esporte e a Secretaria Municipal da Fazenda, a fiscalização e a utilização dos recursos dos projetos aprovados.

I – a parte interessada para execução do projeto não terá saldo a ser compensado;

II – havendo interrupção ou suspensão do Projeto por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 8º. As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos do Esporte do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos Projetos Esportivos beneficiados por esta lei.

Art. 9. As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo elas divulgar o apoio institucional do Município e servir exclusivamente ao caráter comunitário.

Art. 10º. Os recursos dos projetos aprovados e não executados, desistentes ou não captados, poderão ser transferidos mediante Portaria do Conselho Municipal de Esporte para outros que tenham comprovado mérito e desenvolvimento e justificado a sua necessidade.

Art. 11º. O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido, conforme inciso IX do art. 2º. desta Lei, facultará ao contribuinte veicular seu logotipo ou logomarca, devendo, constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município e o nome da cidade de Montes Claros.

Art. 12º. Fica autorizada a criação de um Conselho Municipal de Esporte, formada por 12 (doze) representantes do esporte, a ser nomeados por Decreto, que ficará incumbido de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados através de: Incentivo Fiscal ao Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

I - Os componentes do Conselho Municipal do Esporte deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área do esporte.

II - Os membros do Conselho Municipal do Esporte deverão ter mandato de 1 (um) ano, podendo ser conduzidos por mais um período.

III - O Secretário Municipal de Esportes participará como membro nato, sendo os demais indicados pelos órgãos e segmentos representativos;

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte constituição:

I – um representante da Secretaria de Esportes;

II – dois representantes das modalidades (modalidades que participam dos Jogos Interior de Minas – JIMI);

III – dois representantes dos atletas;

IV – dois representantes dos técnicos;

V – dois representantes dos Clubes Federados;

VI – um representante de Associações dos Portadores de Necessidades Especiais;

VII – dois representantes das Ligas Municipais.

Art. 14º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – analisar e decidir se o projeto esportivo apresentado para obtenção de incentivo é relevante para o desenvolvimento e a difusão do esporte no Município de Montes Claros;

II – decidir sobre a concessão dos benefícios ou incentivos previstos nesta lei, se as normas, os limites e as condições que a Secretaria da Fazenda estabeleça em ato próprio;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

III – apreciar, analisar e deliberar sobre balanços, relatórios, prestação de contas e documentos relacionados com a Lei de Incentivo ao Esporte;

IV – aprovar o seu regimento interno.

Art. 15º - A estrutura operacional do Conselho Municipal de Esportes é composta de:

I - Secretaria Executiva que é o local onde o Proponente se dirige para dar entrada no projeto esportivo a ser incentivado. É a Secretaria Executiva que analisa o aspecto formal da proposta, efetua junto ao Proponente, encaminha o processo ao Conselho Técnico, realiza serviços de apoio à Comissão Gerenciadora e é responsável pelos trâmites administrativos da operacionalização.

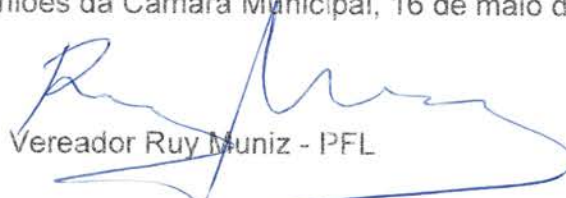
II - Conselho Técnico que é o órgão que avalia o projeto esportivo para emitir ao técnico o parecer subsidiando a apreciação do mesmo por parte da Comissão Gerenciadora. Composto por 03 (três) membros.

III - Comissão Gerenciadora que é um órgão deliberativo com finalidade de avaliar e aprovar os projetos esportivos a serem incentivados pela Lei. É composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pela Secretaria Municipal de Esporte de Montes Claros.

Art. 16º - A presente lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 16 de maio de 2006.


Vereador Ruy Muniz - PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE MAIO DE 2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE _____
EM _____ DE _____ DE 20____
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2006 QUE "AUTORIZA A LEI DE INCENTIVO FISCAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES EM MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO VEREADOR RUY ADRIANO BORGES MUNIZ.

I - RELATÓRIO

Nos termos *art.67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas, através das proposições que lhe são encaminhadas.

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou que a redação do art 2º dispõe sobre o mesmo objeto, tratado no art.1º, qual seja, "Fica autorizado no âmbito do Município de Montes Claros o incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos".

De acordo com a Lei Complementar nº 95, o primeiro artigo do texto normativo deve indicar o objeto da lei e o respectivo âmbito da aplicação e o art. 2º já dispõe do texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada.

Por conseguinte, o projeto em questão apresenta vício formal, passível de correção, através da adequação dos dispositivos às normas de elaboração e redação regulamentadas pela citada lei.

II - CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão considera o referido projeto, ilegal e inconstitucional, por não atender à forma técnica de redação.

Em detrimento deste parecer, restam prejudicadas as Emendas apresentadas.

Montes Claros, 07 de agosto de 2006.


Eurípedes Xavier Souto
Presidente


Ademair de Barros Bicalho
Vice-presidente


Antônio Silveira de Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 que “Autoriza a Lei de Incentivo Fiscal e Cria o Conselho Municipal de Esportes em Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto contém vícios, tornando-o ilegal por não atender a forma técnica de redação.

O Artigo 1º e o segundo dispõem acerca da mesma questão, qual seja o “incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos”.

Não obstante, o inciso IV do artigo segundo, dispõe que: “*Somente poderão apresentar projetos em forma prevista nesta lei, municípios ou entidades esportivas...*”, porém, o artigo segundo afirma que somente seria alvo do presente projeto pessoa física e jurídica e domiciliada no Município, portanto, outros municípios não poderiam apresentar referidos projetos, até porque extrapolaria a competência local de legislar.

Assim, apesar de ser uma Lei Autorizativa que não adentraria na competência do Poder Executivo, mas apenas o autorizaria a fazê-lo, o presente projeto não atende à forma técnica de redação, tornando-o ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

*AS Comissões
27/06/06*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2006 QUE AUTORIZA A LEI DE INCENTIVO FISCAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES EM MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda Um:

O preâmbulo do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a criação da Lei de Incentivo Fiscal e o Conselho Municipal de Esportes em Montes Claros e dá outras providências”

Emenda Dois:

O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Montes Claros a criar a Lei de Incentivo Fiscal e o Conselho Municipal de Esportes de Montes Claros vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer ao qual incube deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento ao esporte a ser concedido à pessoa física e jurídica e domiciliada no Município, na forma da Lei, observando o seguinte:”

Emenda Três:

Suprimir o Art. 2º.

Emenda Quatro:

O inciso III do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

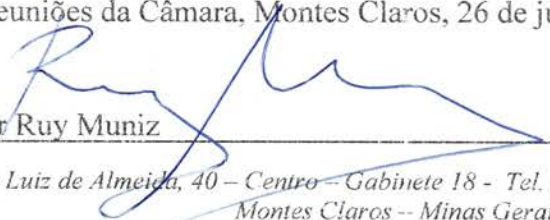
“Poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus estatutos”.

Emenda Cinco:

O inciso IV do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“IV – Somente poderão apresentar projetos em forma prevista nesta lei, munícipes ou entidades esportivas que desenvolverem os projetos na cidade de Montes Claros e atenderem as normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei”

Sala e Reuniões da Câmara, Montes Claros, 26 de junho de 2006.


Vereador Ruy Muniz

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Gabinete 18 - Tel. (38) 3690-5419 – CEP 39400-466 –
Montes Claros – Minas Gerais

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
26/06/2006	
HORA: 16:44	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 JUSTIÇA
EM 27 DE MARÇO DE 2000
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

EMENDA AO PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 que “Autoriza a Lei de Incentivo Fiscal e Cria o Conselho Municipal de Esportes em Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Tendo em vista que o projeto em questão recebeu parecer de ilegal, as emendas ora apresentadas restaram prejudicadas.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605